

Art. 1º. Altera o anexo III da Lei Complementar nº 003/2005, alterada pela Lei Complementar nº 01/2017 e pela Lei Complementar Municipal nº 002/2023, passando a vigorar com a redação do anexo.

Art. 2º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, o cargo de articulador escolar, cargo de provimento em comissão, com as seguintes atribuições:

I – atuar de forma preventiva e integradora no processo educativo, participando da equipe escolar como agente de articulação, mediação e fortalecimento das ações pedagógicas;

II – acompanhar o desempenho escolar dos alunos, colaborando no planejamento, acompanhamento, orientação e avaliação do processo educacional;

III – promover a mediação entre a escola, a família e a comunidade, fortalecendo o vínculo institucional e o acompanhamento da vida escolar do estudante;

IV – monitorar sistematicamente a frequência escolar dos alunos, utilizando instrumentos próprios e adotando medidas preventivas contra a evasão;

V – realizar visitas domiciliares ou ações específicas junto aos alunos que apresentem baixo rendimento ou baixa frequência escolar;

VI – acompanhar e intervir, quando necessário, nas relações interpessoais da comunidade escolar, promovendo o diálogo, a escuta ativa e a resolução de conflitos;

VII – incentivar o trabalho coletivo e colaborativo entre gestores, professores, alunos, pais e demais servidores, valorizando as relações humanas no ambiente escolar;

VIII – contribuir para o desenvolvimento de ações que promovam o acesso, a permanência e o sucesso do estudante na escola, por meio do trabalho em rede e da articulação institucional;

IX – atuar com olhar atento e acolhedor às diferenças, mudanças e necessidades individuais, contribuindo para um ambiente escolar inclusivo e saudável.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:E3333283

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 335/2026, 23 DE JANEIRO DE 2026

Lei Municipal n.º 335/2026, 23 de janeiro de 2026.

Altera o caput do art. 1º, o caput e o § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 179/2022, de 03 de março de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 179/2022, de 03 de março de 2022, passa a vigorar conforme a redação prevista no anexo único.

Art. 2º. O caput do art. 5º da Lei Municipal nº 179/2022, de 03 de março de 2022, passa a vigorar conforme a redação prevista no anexo único.

Art. 3º. O § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 179/2022, de 03 de março de 2022, passa a vigorar conforme a redação prevista no anexo único.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:28AE94C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 336/2026, 23 DE JANEIRO DE 2026.

Lei Municipal n.º 336/2026, 23 de janeiro de 2026.

Atualiza o piso salarial dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Assaré, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Assaré, efetivos e temporários, será reajustado em 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos percentuais), de acordo com o aumento do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do Magistério, para o exercício de 2026, tudo em conformidade com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura da despesa gerada por esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Assaré e de repasse de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, do Governo Federal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:4819E427

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ PORTARIA DE Nº 003 DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

A Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú – CE, no uso das atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **ANGELA MARIA NOGUEIRA NOBRE**, portadora do CPF Nº: **431.239.293-53** do cargo de membro da equipe de apoio das licitações e pregões da Câmara Municipal de Banabuiú.